



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE QUATÁ

Conforme Lei Municipal nº 3.220, de 05 de dezembro de 2017

www.quata.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/quata

Segunda-feira, 26 de abril de 2021

Ano V | Edição nº 646

Página 1 de 12

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE QUATÁ	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Decretos	7

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Quatá, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Quatá poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.quata.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/quata

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Quatá

CNPJ 44.547.313/0001-30

Rua General Marcondes Salgado, 332

Telefone: (18) 3366-9500

Site: www.quata.sp.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/quata

Câmara Municipal de Quatá

CNPJ 49.126.097/0001-72

Rua General Marcondes Salgado, 324

Telefone: (18) 3366-1208

Site: www.camaraquata.sp.gov.br

Instituto Municipal de Previdência Social de Quatá

CNPJ 04.932.821/0001-17



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Quatá garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.quata.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/quata



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE QUATÁ

Conforme Lei Municipal nº 3.220, de 05 de dezembro de 2017

Segunda-feira, 26 de abril de 2021

Ano V | Edição nº 646

Página 2 de 12

PODER EXECUTIVO DE QUATÁ

Atos Oficiais

Leis



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATÁ

C.N.P.J. (MF) 44.547.313/0001-30

LEI Nº 3.532 DE 20 DE ABRIL DE 2021.

“ DISPÕE SOBRE A SUBSTITUIÇÃO DO USO DE SACO PLÁSTICO PARA LIXO POR SACO DE LIXO ECOLÓGICO E RETORNÁVEL, PARA O RECOLHIMENTO DE RESÍDUOS ADVINDOS DE ROÇAGEM DE GRAMA, LIMPEZA DE JARDINS E DEMAIS ÁREAS VERDES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

MARCELO DE SOUZA PECCHIO, Prefeito do Município de Quatá, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Quatá aprovou e ele sanciona a seguinte Lei :

Art. 1º – O uso de saco plástico para lixo será substituído pelo uso de saco de lixo ecológico e retornável, nos termos desta Lei.

Art. 2º – A substituição de uso a que se refere este Projeto de Lei acontecerá nos órgãos e entidades do Poder Público sediados no Município.

Art. 3º – A substituição de uso a que se refere este Projeto de Lei terá caráter facultativo pelo prazo de 02 (dois) anos, contados a partir da data de sua publicação, e caráter obrigatório após findo tal prazo.

Art. 4º – Fica o Poder Executivo autorizado a realizar campanhas educativas e de conscientização dos cidadãos e instituições sobre a substituição de que trata este Projeto de Lei.

Art. 5º – Será criada uma Comissão Municipal responsável pela realização de campanhas educativas e de conscientização dos cidadãos e instituições e que terá a seguinte composição:

- a) 01 (um) representante da Associação Comercial local;
- b) 01 (um) representante do Sindicato dos Trabalhadores de Quatá;
- c) 01 (um) representante do Sindicato dos Produtores Rurais de Quatá;
- d) 01 (um) representante da Câmara Municipal de Quatá;
- e) 01 (um) representante do Poder Executivo Municipal;

RUA GENERAL MARCONDES SALGADO, 332 - CEP 19780-000 - FONE (18) 3366 9500 - FAX (18) 3366 9507 - QUATÁ - SP



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE QUATÁ

Conforme Lei Municipal nº 3.220, de 05 de dezembro de 2017

Segunda-feira, 26 de abril de 2021

Ano V | Edição nº 646

Página 3 de 12



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATÁ

C.N.P.J. (MF) 44.547.313/0001-30

Art. 6º – Esta lei será regulamentada num prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 7º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Quatá, em 20 de Abril de 2021.

MARCELO DE SOUZA PECCHIO

Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Quatá, na data supra.


FÁTIMA AP. CROSCATTO LOPES PEREIRA

Secretária Administrativa

RUA GENERAL MARCONDES SALGADO, 332 - CEP 19780-000 - FONE (18) 3366 9500 - FAX (18) 3366 9507 - QUATÁ - SP



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE QUATÁ

Conforme Lei Municipal nº 3.220, de 05 de dezembro de 2017

Segunda-feira, 26 de abril de 2021

Ano V | Edição nº 646

Página 4 de 12



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATÁ

C.N.P.J. (MF) 44.547.313/0001-30

LEI Nº 3.533

DE 20 DE ABRIL DE 2021

“Proíbe o manuseio, a utilização, a queima e a soltura de fogos de artifício e artefatos pirotécnicos com estampido em todo o território da cidade de Quatá, estado de São Paulo e dá outras providências “

MARCELO DE SOUZA PECCHIO, Prefeito do Município de Quatá, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Quatá aprovou e ele sanciona a seguinte Lei :

Artigo 1º - Ficam proibidos, em todo o território do município de Quatá, estado de São Paulo, em ambientes públicos ou privados, abertos ou fechados, o manuseio, a utilização, a queima e a soltura de fogos de artifício e artefatos pirotécnicos que causem poluição sonora, com estouros ou estampidos, nas formas em que menciona.

- 1º - Para efeito dos dispositivos constantes no *caput* deste artigo, são considerados fogos e artefatos pirotécnicos:
 1. os fogos de estampido;
 2. os foguetes;
 3. os morteiros;
 4. as baterias.
- 2º - Excetuam-se desta proibição apenas os fogos de artifício chamados “fogos de vista”, que não causam poluição sonora.

Artigo 2º - O descumprimento ao disposto nessa Lei acarretará ao infrator a imposição de 2(duas) UNIDADES FISCAIS MUNICIPAIS do município de Quatá-SP. O valor será dobrado na hipótese de reincidência, entende-se como reincidência o cometimento da mesma infração num período inferior a 180(cento e oitenta) dias.

Artigo 3º - Essa Lei estabelece normas de proteção à vida animal, nos termos do artigo 225, parágrafo 1º, inciso VII, da Constituição Federal, ao idoso, nos termos da Lei nº10.741 de 2003, que dispõe sobre o Estatuto do Idoso, artigo 19 e incisos e parágrafos; e a Pessoa com deficiência nos termos da Lei nº 13.146 de 2015 que dispõe sobre o Estatuto da Pessoa com deficiência.

Artigo 4º -O Poder Executivo deverá realizar campanha educativa, nos meios de comunicação, como jornais, rádio e através das mídias sociais para esclarecimento sobre as proibições impostas por esta lei, além da nocividade desses artefatos explosivos à saúde humana e animal.

Artigo 5º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua publicação.

Artigo 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE QUATÁ

Conforme Lei Municipal nº 3.220, de 05 de dezembro de 2017

Segunda-feira, 26 de abril de 2021

Ano V | Edição nº 646

Página 5 de 12



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATÁ

C.N.P.J. (MF) 44.547.313/0001-30

Prefeitura Municipal de Quatá, em 20 de Abril de 2021.

MARCELO DE SOUZA PECCHIO

Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Quatá, na data supra.


FÁTIMA AP. CROSCATTO LOPES PEREIRA

Secretária Administrativa

RUA GENERAL MARCONDES SALGADO, 332 - CEP 19780-000 - FONE (18) 3366 9500 - FAX (18) 3366 9507 - QUATÁ - SP



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE QUATÁ

Conforme Lei Municipal nº 3.220, de 05 de dezembro de 2017

Segunda-feira, 26 de abril de 2021

Ano V | Edição nº 646

Página 6 de 12



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATÁ

C.N.P.J. (MF) 44.547.313/0001-30

LEI Nº. 3.534

DE 20 DE ABRIL DE 2021.

“RECONHECE COMO ESSENCIAIS PARA A POPULAÇÃO DE QUATÁ AS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS POR ACADEMIAS, COMÉRCIO VAREJISTA, BARES E RESTAURANTES, SALÕES DE BELEZA, SERVIÇOS PÚBLICOS, AUTO-ESCOLAS E ATIVIDADES ESSENCIAIS ESTABELECIDAS NO DECRETO FEDERAL Nº 10282/2020”

MARCELO DE SOUZA PECCHIO, Prefeito do Município de Quatá, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Quatá aprovou e ele sanciona a seguinte Lei :

Art. 1º - Fica reconhecido no Município de Quatá como essenciais para a população as seguintes atividades:

I – Academias;

II – Comércio varejista;

III – Bares e restaurantes;

IV- Salões de beleza;

V – Serviços públicos e atividades essenciais estabelecidas no Decreto Federal nº 10282 de 20 de março de 2020;

VI – auto escolas.

Art. 2º - Fica proibido o consumo de bebidas alcóolicas em ambientes públicos fora de estabelecimentos comerciais das 20:00 (vinte) horas às 8:00 (oito) horas, em qualquer dia da semana, durante a pandemia do COVID 19.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Quatá, em 16 de Fevereiro de 2021.

MARCELO DE SOUZA PECCHIO
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Quatá, na data supra.


FÁTIMA AP. CROSCATTO LOPES PEREIRA
Secretária Administrativa



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE QUATÁ

Conforme Lei Municipal nº 3.220, de 05 de dezembro de 2017

Segunda-feira, 26 de abril de 2021

Ano V | Edição nº 646

Página 7 de 12

Decretos



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATÁ

C.N.P.J. (MF) 44.547.313/0001-30

DECRETO Nº. 4.279 DE 19 DE ABRIL DE 2021

“DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DO PERÍODO DE QUARENTENA E INSTITUI MEDIDAS TRANSITÓRIAS DE CARÁTER EXCEPCIONAL DE PREVENÇÃO AO CONTÁGIO DA COVID-19, DE ACORDO COM O DECRETO ESTADUAL Nº. 65.635, DE 16 DE ABRIL DE 2021 E DECRETO MUNICIPAL Nº. 4.107 COM SUAS ALTERAÇÕES”

MARCELO DE SOUZA PECCHIO, Prefeito do Município de Quatá, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a quarentena como uma das medidas adotadas para enfrentamento de emergência em saúde pública decorrente da COVID-19, estabelecida no Decreto Estadual 64.881/20 e alterações, bem como no Decreto Municipal nº. 4.103/20 e Decreto Municipal nº 4.107/20 com suas alterações;

CONSIDERANDO que o período de quarentena foi estendido pelo Governo Estadual, através do Decreto nº. 65.635, de 16 de abril de 2021, até o dia 30 de abril de 2021;

CONSIDERANDO que o Decreto Estadual nº. 64.994/2020 estabeleceu o denominado **Plano São Paulo** com a flexibilização e retomada da Economia do Estado e permitiu a abertura de algumas atividades e serviços, de forma gradual e faseada, com restrições e de acordo com as regiões de DRS's do Estado;

CONSIDERANDO que o Município de Quatá pertence a Diretoria Regional de Saúde (DRS) de Presidente Prudente e essa Região foi novamente classificada, no último dia 30/04/2021 (bem como todo Estado de São Paulo), na **FASE VERMELHA** do Plano SP, ou seja, na denominada '**Fase 1 Alerta Máximo**' – fase mais restritiva, com liberação somente para serviços essenciais;

CONSIDERANDO a necessidade de se alinhar as determinações do Governo do Estado de São Paulo com as determinações do Poder Público Municipal;

CONSIDERANDO a Recomendação do Comitê Gestor de Crise, instituído pelo Decreto Municipal nº. 4.101 de 18 de março de 2020, coordenado pela Secretaria Municipal de Saúde e criado com o objetivo de dar suporte técnico na tomada de decisões do Executivo;

Considerando a necessidade de conter a disseminação da COVID-19, de garantir o adequado funcionamento dos serviços de saúde e de preservar a saúde pública;

RUA GENERAL MARCONDES SALGADO, 332 - CEP 19780-000 - FONE (18) 3366 9500 - FAX (18) 3366 9507 - QUATÁ - SP



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE QUATÁ

Conforme Lei Municipal nº 3.220, de 05 de dezembro de 2017

Segunda-feira, 26 de abril de 2021

Ano V | Edição nº 646

Página 8 de 12



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATÁ

C.N.P.J. (MF) 44.547.313/0001-30

DECRETA:

Art. 1º - Fica estendido o período de quarentena previsto no Decreto Municipal nº 4.107/20 e suas alterações, **até 30 de abril de 2021**, no âmbito do Município de Quatá, seguindo a determinação do Governo do Estado de São Paulo, através do Decreto nº. 65.635 de 16.04.2021, como medida necessária ao enfrentamento da pandemia da COVID-19 (Novo Coronavírus), no Estado de São Paulo.

Art. 2º - Em conformidade com o Decreto Estadual nº. 65.635 de 16.04.2021, fica mantida a **FASE VERMELHA** do Plano SP no Município de Quatá e permitidos nessa fase, somente o funcionamento dos serviços públicos, atividades e serviços essenciais, descritas no Decreto Federal nº. 10.282 de 20 de março de 2020 e suas alterações.

Art. 3º - Fica excepcionalmente autorizada, no Município de Quatá, a retomada gradual do atendimento presencial ao público, nos estabelecimentos comerciais e prestadores de serviços e atividades não essenciais, conforme segue:

De 19 a 23 de abril de 2021	De 24 a 30 de abril de 2021
ATIVIDADES COMERCIAIS Atendimento presencial entre 9:00 e 18:00H	ATIVIDADES COMERCIAIS Atendimento presencial entre 9:00 e 18:00H
ATIVIDADES RELIGIOSAS Atividades presenciais individuais e coletivas	ATIVIDADES RELIGIOSAS Atividades presenciais individuais e coletivas
	SERVIÇOS
	RESTAURANTES, LANCHONETES E SIMILARES Consumo local
	SALÕES DE BELEZA E BARBEARIAS Atendimento Presencial
	ATIVIDADES CULTURAIS Atendimento Presencial
	ACADEMIAS DE ESPORTE CLUBES
	CENTROS DE GINÁSTICA ESTABELECIMENTOS DE PRÁTICA DE ESPORTE COLETIVO Atendimento Presencial

Art. 4º - Para funcionamento das atividades comerciais descritas no artigo anterior, a ocupação do estabelecimento deve ser de até 25%

RUA GENERAL MARCONDES SALGADO, 332 - CEP 19780-000 - FONE (18) 3366 9500 - FAX (18) 3366 9507 - QUATÁ - SP



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE QUATÁ

Conforme Lei Municipal nº 3.220, de 05 de dezembro de 2017

Segunda-feira, 26 de abril de 2021

Ano V | Edição nº 646

Página 9 de 12



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATÁ

C.N.P.J. (MF) 44.547.313/0001-30

da capacidade do local e os protocolos sanitários e de segurança devem ser rigorosamente obedecidos.

Art. 5º - Ficam mantidas as recomendações de higiene e limpeza descritas no Decreto Municipal nº. 4.125 de 05 de maio de 2020 e alterações, para o funcionamento dos serviços essenciais.

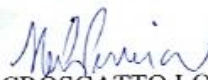
Art. 6º - O descumprimento do presente Decreto, bem como dos Decretos anteriores, sujeitará o infrator a aplicação das penalidades administrativas na legislação municipal, sem prejuízo da aplicação de multa, no valor correspondente a 10 UFM's (Unidade Fiscal do Município), interdição total ou parcial da atividade, cassação de alvará de localização e funcionamento, penalidades civis e penais, notadamente ao disposto nos artigos 268 e 330, ambos do Código Penal, se a infração não constituir crime mais grave (*artigo 7º do Decreto Municipal nº. 4.107 de 26 de março de 2020*).

Art. 7º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Quatá, 19 de abril de 2021.

MARCELO DE SOUZA PECCHIO
Prefeito Municipal

Publicado e Registrado na Secretaria da Prefeitura Municipal de Quatá, na data supra.


FATIMA AP. CRÓSCATTO LOPES PEREIRA
Secretária Administrativa



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE QUATÁ

Conforme Lei Municipal nº 3.220, de 05 de dezembro de 2017

Segunda-feira, 26 de abril de 2021

Ano V | Edição nº 646

Página 10 de 12



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATÁ

C.N.P.J. (MF) 44.547.313/0001-30

DECRETO N.º 4.280 DE 19 DE ABRIL DE 2021.

MARCELO DE SOUZA PÉCCHIO, Prefeito Municipal de Quatá,
Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Artigo 1º – Fica retificada a Homologação do resultado final do Concurso Público n.º 01/2019 da Prefeitura Municipal de Quatá, para o cargo de BERÇARISTA, conforme relação abaixo em decorrência de determinação do Ministério Público - Processo SEI 29.0001.0035429.2021-30:

CL	NOME DO CANDIDATO	RG	INSC	NF
1	BRUNA JHASSY DA SILVA	401356759	11607	86,67
2	CRISLANE SAVINA COSTA CARVALHO DA SILVA	638044029	12018	86,67
3	DANIELI MAGALHAES MACHADO	402406539	11656	83,33
4	VITÓRIA OLIVEIRA DE ASSIS MACHADO SANTOS	459613960	12142	83,33
5	EUGENIA DA SILVA BORGES	0350432620081	10844	83,33
6	MAYARA NOVAIS DE JESUS	446999416	10420	83,33
7	KETHELEEN JOYCE MADEIRA DA ROCHA	393762981	10551	83,33
8	ROSELI ALVES DOS SANTOS	428092652	11423	80,00
9	PRISCILA ANDRESSA FREIRE C MADERAL	482917076	10607	80,00
10	ADRIANA DE FÁTIMA DOS SANTOS MATHIAS	451651303	11332	76,67
11	EWELLIN CAROLINE GODOY DA SILVA	451001308	12394	76,67
12	WELYDA SUELEN DE MAZZI MELO	459114529	11584	76,67
13	CIBELE APARECIDA RIBEIRO BALMORISCO	236025302	11821	76,67
14	CELESTE SATIKO IKENOUE	46197390X	11628	76,67
15	MARIA FERNANDA MARCELLO	566664999	10031	76,67
16	DIANA APPOLINÁRIO QUEBRA	402402844	12541	73,33
17	ELIZABETE VIEIRA DE SOUSA	273254388	10593	73,33
18	ANE ELISE SILVA RODRIGUES DE FARIAS	445696278	10152	73,33
19	CINTIA CRISTINA DO NASCIMENTO SILVA	476910596	11711	73,33
20	ROSANA LOPES DE MACEDO	293353037	11308	73,33
21	ELLEN CASSIANO RUELLA	497083188	10220	73,33
22	STEFANY DA SILVA	571583611	10272	73,33
23	MARCELA APARECIDA SOSAIS	593039920	10860	73,33
24	JULIANA BISINOTTI FIGUEIREDO	520413829	12137	73,33
25	MAÍRA RODRIGUES MARINS	489256909	12170	73,33
26	CLAUDIANE CHAVES DOS SANTOS	416111762	12642	73,33
27	TAMIREZ CONSTANTINO CARDOSO VIEIRA	40258708X	10482	73,33
28	RODRIGO VOM STEIN ARAUJO	363117118	12483	73,33
29	THAYNA APARECIDA GARCIA DOS SANTOS	542884197	11762	73,33
30	AMANDA CAROLINE DA SILVA CARDOSO	45113896X	10199	73,33
31	RENATO PAZ DE LIMA	322481879	10861	73,33
32	ANGÉLICA VIEIRA DE LIMA GALANTE	49715559X	12497	73,33
33	BEATRIZ DE GODOY PEREIRA	459169476	11819	73,33
34	ELOISA FERREIRA	413121318	10062	73,33
35	PÂMELA GERMANA DARIO CATELLI	555861831	10395	70,00
36	MARIA IZABEL DA SILVA	454754607	11684	70,00
37	GÉSSICA ROCHA DE CASTRO DIAS	462167185	11161	70,00
38	FLÁVIA DA SILVA VITOR	462166740	10814	70,00
39	TALITA FERNANDA FERREIRA DE ABREU	407523145	10004	70,00
40	SABRINA DE PÁDUA SILVA MAESTRE	487880572	10484	70,00
41	ADRIANA DE JESUS NOVAIS	445150130	11350	70,00
42	SINARA APARECIDA VIEIRA MARQUES	301890304	11366	70,00
43	DENISE CRUZ DA ROCHA BEITUM	470597288	11216	70,00
44	MARCELA DA SILVA COSTA	55015906X	10044	70,00

RUA GENERAL MARCONDES SALGADO, 332 - CEP 19780-000 - FONE (18) 3366 9500 - FAX (18) 3366 9507 - QUATÁ - SP



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE QUATÁ

Conforme Lei Municipal nº 3.220, de 05 de dezembro de 2017

Segunda-feira, 26 de abril de 2021

Ano V | Edição nº 646

Página 11 de 12



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATÁ

C.N.P.J. (MF) 44.547.313/0001-30

CL	NOME DO CANDIDATO	RG	INSC	NF
45	THAIS HELENA DOS SANTOS EUFRÁSIO	604605730	11629	70,00
46	LUCIELLE DUARTE DO CARMO OLIVEIRA	570255703	10444	70,00
47	LETICIA JESUS RIBEIRO BISPO	570254322	11091	66,67
48	CAMILA ROSA MEDEIROS	595178352	10245	66,67
49	LARISSA MAYARA DE JESUS SILVA	570254607	10327	66,67
50	TANIA SILENE ALVES QUEIROZ FERNANDES	236512067	11985	66,67
51	EMILIA HELENA PEREIRA DOS SANTOS RIBEIRO	22865161	10556	66,67
52	JANAÍNA MATOS DOS SANTOS	479646600	10881	66,67
53	MÁYRA LUIZA MOREIRA RODRIGUES	498615169	10153	66,67
54	LEIDIANA SOARES FERNANDES	20084172813	10847	66,67
55	FRANCIELE APARECIDA SOARES	474056624	10898	66,67
56	ÉRICA MATTA VASCONCELOS	402406345	10547	66,67
57	ANDRESSA ZAMPERLINI DOS SANTOS	38639051	10876	66,67
58	LUCIA APARECIDA DE MORAIS	196194477	12452	66,67
59	HELLEN PAIVA BELLO	568453529	10888	66,67
60	LUANA APARECIDA DOS SANTOS PRETELI	402404002	12150	66,67
61	MISLEIDE SANTOS DA SILVA	1531794491	11067	66,67
62	CICERA CARVALHO TRINDADE DA SILVA	267980024	10038	66,67
63	JULIANA APARECIDA RIBEIRO LEOPOLDINO	350987269	10957	66,67
64	ALESSANDRA VASCONCELOS OBERTI	444331657	12338	66,67
65	THAIS DE SOUSA SANTOS	428669839	11051	66,67
66	JOYCE SOARES	446863683	10475	66,67
67	MARIANE AP FERREIRA DO NASCIMENTO	550156975	11636	66,67
68	SIBELIA REGINA OLIVEIRA ANDRADE	27611436	11085	63,33
69	MAIRA VIDOTTI BARBOSA	47208320X	12246	63,33
70	SUELEN CASSIANO RUELLA	567898301	10198	63,33
71	BEATRIZ BALEJO DE SOUZA	56372836X	12426	63,33
72	LARISSA BISINOTTI MATTIOLLI	533411129	11625	63,33
73	LETICIA KEIKO KINA CATUABA	411099395	11854	63,33
74	CINTIA MICAELI APARECIDA DE OLIVEIRA	488163559	10142	63,33
75	LETICIA FERNANDA LUIZ SILVA MATTIOLLI	446954846	11799	63,33
76	CAROLINA LUZIA GIL STAVARE LIMA	421193864	12213	63,33
77	JOICE RODRIGUES DOS SANTOS	571951223	10582	63,33
78	LEXSSANDRA ALMEIDA RODRIGUES MARTINS	411106594	11651	63,33
79	LIDIANE CRISTINA DE OLIVEIRA	445150208	12500	63,33
80	VERA LUCIA PASSIFICO	415231565	11545	63,33
81	JULIANE TRINDADE DA SILVA	454837896	12451	63,33
82	ANA PAULA LIGUOR DA SILVA	521452764	11592	63,33
83	AMANDA RAPHAELA CARLOS RIBEIRO	563853049	10871	63,33
84	MAYSA GABRIELLY APOLINÁRIO	539068597	10724	63,33
85	TATIANE LIMA DOS SANTOS	427065872	10665	60,00
86	SILVANA RIBEIRO DE SOUZA	237956056	12200	60,00
87	LARISSA FERNANDA DE LIMA L CAVALCANTE	437179060	11735	60,00
88	GABRIELE MEDEIROS R DOS SANTOS	568528207	10717	60,00
89	ELENICE CRISTINA DA SILVA ALMEIDA	288253267	12470	60,00
90	JULIANA APARECIDA AURELIANO DE OLIVEIRA	401356875	11836	60,00
91	THAIS SILVA PORTUGAL LEONIDAS	402781466	12042	60,00
92	LORRAINY NAYARA DOS SANTOS	57893646X	11554	60,00
93	IZYS ANDRADE MARQUES	533410265	11618	60,00
94	PRISCILA SANTOS DA SILVA	412166963	11881	60,00
95	IZABELA NAYARA DOS SANTOS	445149589	10063	60,00
96	INGRID APARECIDA PLÁCIDO	447300878	12569	60,00
97	DÂNIELA FONSECA BALMORISCO GOMNES	445149607	12382	60,00
98	KAROLINE DA SILVA SOUZA	425947178	11156	60,00
99	ARAI DOS SANTOS PEREIRA	461669614	12248	60,00
100	ANNA LAURA BRITO DA SILVA	536993816	10715	60,00
101	JULIA CRISTINA PINHEIRO	474339373	12536	56,67
102	PÂMELA DA CONCEIÇÃO SILVA	56303614X	11778	56,67
103	LUANA MONTEIRO MENEZES	642045458	10238	56,67
104	ALINE APARECIDA BARBOSA DA SILVA	445173075	12446	56,67
105	GRAZIELA FERNANDES MOREIRA	402404257	10658	56,67
106	VANESSA GOMES DE ANDRADE MARCONDES	446308109	10320	56,67
107	AMANDA FERREIRA CAETANO	476634556	11895	56,67
108	RHAISSA MICHELE GOMES RODRIGUES	542882796	12331	56,67
109	AURISTELA MARIA GARCIA DO NASCIMENTO	235033807	10663	56,67
110	AMANDA PEREIRA RIBEIRO FLORENTINO	48409788X	11675	53,33
111	MIRELE CRISTINA STECHESKI	565645833	12024	53,33
112	FABIANE MOREIRA DOS SANTOS	484110986	10290	53,33

RUA GENERAL MARCONDES SALGADO, 332 - CEP 19780-000 - FONE (18) 3366 9500 - FAX (18) 3366 9507 - QUATÁ - SP



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE QUATÁ

Conforme Lei Municipal nº 3.220, de 05 de dezembro de 2017

Segunda-feira, 26 de abril de 2021

Ano V | Edição nº 646

Página 12 de 12



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATÁ

C.N.P.J. (MF) 44.547.313/0001-30

CL	NOME DO CANDIDATO	RG	INSC	NF
113	SIDNALDA DOS SANTOS	59228579	12101	53,33
114	AMANDA SOUZA DE BARROS	533411415	12227	53,33
115	LUCIANA LEOLINA BATISTA LOPES	267047630	11617	53,33
116	ARIANE DOS SANTOS PEREIRA	421459451	12257	53,33
117	EDUARDA DOS SANTOS SORCHI	551476473	11835	53,33
118	ANA PAULA DA MOTTA PAULINO FREIRE	410179085	11982	53,33
119	INGRID PREVELATO	451124327	11330	53,33
120	JESSICA APARECIDA CONESSA MORAES	48862909	11972	53,33
121	IRYSLAINE DE ALBUQUERQUE NEGRÃO FERREIRA	462167367	10335	53,33
122	MARISTELA ESPINDOLA DE LIMA	20815154	10677	53,33
123	CRISTIANE CUSTODIO DE SOUZA	415229480	10390	50,00
124	LUCIMARA DE SOUZA BARBOSA GABRIEL DOS SANTOS	445173269	11950	50,00
125	REGIANE MARIA DOS SANTOS	349269506	10058	50,00
126	GISELIA MACHADO ROSA	411105516	11099	50,00
127	ROSANA DOS SANTOS	466986245	12313	50,00
128	LUDMILA FARIA ANDRADE SANTOS	438223482	11732	50,00
129	KARINA MOREIRA DOS SANTOS	396764812	10678	50,00
130	MARIANA OLIVEIRA SILVA	541934594	10794	50,00
131	BIANCA GABRIELY DE BARROS	582121760	12429	50,00
132	JACQUELINE DA SILVA LIMA	593375348	10151	50,00
133	ALICE APARECIDA DA SILVA FERREIRA	537853492	10045	50,00
134	JUSSARA CRISTINA VIEIRA	421461275	10999	50,00

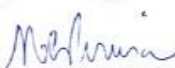
Artigo 2º - Os candidatos aprovados serão convocados, observando-se rigorosamente a ordem de classificação, conforme relação acima, nos termos dos editais.

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Quatá, em 19 de Abril de 2021.

MARCELO DE SOUZA PÉCCHIO
Prefeito Municipal

Publicado e Registrado na Secretaria da Prefeitura Municipal de Quatá, na data supra.


FÁTIMA AP. CROSCATTO LOPES PEREIRA
Secretária Administrativa